



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.719 , DE 12 DE JANEIRO DE 1999

“Cria cargos no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público os cargos a que se refere o Anexo Único desta Lei, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado.

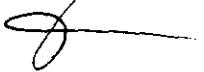
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento estadual do Ministério Público, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 1999; 109 da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 13 / 01 / 99
Gabinete Civil do Governador





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO, a que se refere o Art. 1º da Lei 6.719

MINISTÉRIO PÚBLICO

Quadro de Serviços Auxiliares

Cargos de Provimento em Comissão

Grupo: Assessoria Militar no Ministério Público

Símbolo - MP-AMMP-900

Quantidade	Cargo/Símbolo	Vencimento
01 (um)	Assessor Militar - MP-AMMP-901	R\$-600,00
01 (UM)	Assessor Auxiliar Militar - MP-AMMP-902	R\$-312,00